

DIC	
FI.	

1

<u>Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia</u>

CONTRATO DE COMPRA Nº 042/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA IBLISS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.293.700/000172, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Ola ria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente Des. ROWILSON TEIXEIRA, RG n° M-2372-67 SSP/MG, CPF n° 189.355.916-53, co m recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, IBLISS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ n° 10.739.169/0001-11 situado na Rua Nestor Pestana, n. 30, Conj. 156, CEP: 01.303-010 - São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representado neste ato por LEONARDO CAVALLARI MILITELLI, RG nº 30.629.692-SSP/SP, CPF n° 288.412.068-88, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8. 666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06. bem como pela Resolução do TJRO nº 006/2003 -PR, publicada no Diário da Justiça/RO nº 057, de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2015 - DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Financeiro nº 0311/1471/15 e Protocolo Administrativo nº 0044968-72.2015, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de licenças perpétuas de software para análise de vulnerabilidade e teste de invasão em redes e aplicações web e monitoramento de ativos (ITEM 01), conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2015NE01044**, constantes no referido Processo Financeiro.

# DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA(S) LICENÇA(S) - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. As licenças deverão ser disponibilizadas via download à Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO), informada através dos endereços de email: coinf@tjro.jus.br e almir@tjro.jus.br.
- 2.2. O prazo para a disponibilização das licenças será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.
- 2.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da Contratada.
  - 2.4. O recebimento se dará:
  - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do

X N2015

LJCF/JCS/PRSF

Z:\DEF\DIC\CONTRATOS-ADITIVOS - CONVENIOS\CONTRATOSMINUTAS\CONTRATOS\2015

Revisão: Andréia Ferreira



DI	С	
FI.		

2

<u>Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia</u>

objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da COINF no verso da fatura/nota fiscal; e

- b) Definitivamente, pelo Gestor, após constatada as especificações e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal/fatura.
  - 2.5. O recebimento definitivo das licenças deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.
  - 2.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 2.7. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do Tribunal, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

## DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

### DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).
- 4.2. O valor constante no item anterior é irreajustável no período de vigência deste Contrato.
- 4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no item 6.1 deste Contrato (devidamente atualizado), conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente deste Contrato, no valor total de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), correrá por conta de recursos específicos consignados na Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informati zação, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.1203.1023 – Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciários; Elemento de Despesa nº 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem nº 96 - Aquisição de software de aplicação.

## DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho nº 5 85, Bairro Olanja, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.

LJCF/JCS/PRSF

Z:\DEF\DIC\CONTRATOS-ADITIVOS - CONVENIOS\CONTRATOS\MINUTAS\CONTRATOS\2015

Revisão: Andréia Ferreira



DIC	
FI.	

**6.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n° 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**6.2.** A Contratada quando optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação

de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá obrigatoriamente, enviar juntamente com a fatura/nota fiscal Declaração de Isenção em conformidade à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Art. 6º.

- 6.3. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que haja recebimento definitivo das licenças e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-seá somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
- **6.4.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.
  - **6.5.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.
  - 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

i.	6/100	
=	I =	1 = 0,00016438
365	365	

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

LJCF/JCS/PRSF

Revisão: Andréia Ferreira

Z:IDEFIDICICONTRATOS-ADITIVOS - CONVENIOSICONTRATOSIMINUTASICONTRATOSI2015

R





# DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- **7.1.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- **7.1.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- **7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### 7.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

- 7.2.1. Conforme art. 67 da Lei n° 8666/93 e Instrução n° 001/2009-PR do Tribunal (DJE n° 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gest or o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. Marcos Vinicius de Sousa Barros, como Fiscal Técnico o Analista de Sistemas Sr. Jorge Willians da Silva Batista e como Fiscal administrativo o Analista Judiciário Sr. José Leonardo Gomes Donato lotados nesta Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO).
- **7.2.2.** O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1178.

# DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA OITAVA

- **8.1.** Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- **8.2.** Garantir a qualidade do software, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- **8.3.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- **8.4.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n° 8.666/93.
- **8.5.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.
- **8.6.** Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.
- **8.7.** Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
  - 8.8. Garantir que, caso não haja renovação deste Contrato, as licenças

D H

Z:\DEF\DIC\CONTRATOS-ADITIVOS CONVENIOS\CONTRATOS\MINUTAS\CONTRATOS\2015

LJCF/JCS/PRSF

Revisão: Andréia Ferreira



DIC
fl.

continuem funcionando, não podendo haver bloqueio algum, ou perda de funcionalidade, visto que são de uso perpétuo.

8.9. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA das licenças ofertadas, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País).

### DAS PENALIDADES - CLÁUSULA NONA

- 9.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
  - 9.1.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 9.1.2. não mantiver a proposta;
  - 9.1.3. falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
  - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.5. cometer fraude fiscal.
- 9.2. O atraso injustificado para a disponibilização das licenças, conforme prazo estabelecido no subitem 2.2 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 9.7 deste Contrato.
- 9.3. O atraso injustificado para a regularização pertinente, conforme prazo estabelecido no subitem 2.6 deste Contrato sujeitará a Contratada à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 9.7 deste Contrato.
- 9.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando os documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.5. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.7 deste Contrato.
- 9.6. O cumprimento da obrigação até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da (s) multa (s) prevista (s) no (s) subitem (ns) 9.2 e/ou 9.3 deste Contrato.
- 9.7. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
  - 9.8. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.
  - 9.9. As multas devidas bem como os prejuízos causados a COMTRATANTE

Z:\DEF\DIC\CONTRATOS-ADITIVOS CONVENIOS\CONTRATOS\MINUTAS\CONTRATOS\2015





DIC
FI.

serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

- **9.10.** A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- **9.11.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 /93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 9.12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no EDITAL, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- **9.13.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- **11.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:
- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n° 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei: e
- **b)** Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.
- 11.1.1. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n° 8.666/93.

#### DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n° 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

X

LJCF/JCS/PRSF

Z:\DEF\DIC\CONTRATOS-ADITY/OS -CONVENIOS\CONTRATOS\MINUTAS\CONTRATOS\2015





### DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 22 de julio de 2015.

Tribunal de dustiça do Estado de Rondônia Des. Rowilson Teixeira

Presidente

Ibliss Tecnologia e Comércio Ltda - ME Leonardo Cavallari Militelli Representante Legal

2) Paula Antinos Ferreira

CPF: 327.958.768-79

CPF: 366 470 058-977

7